



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01  
Rua João Luiz Alves 181- Centro – CEP 37130-143 – Alfenas(MG) Fone:  
(0xx35)3698-1360 ou 3698-1365  
E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br)

## EDITAL

**CREENCIAMENTO Nº 001/2020**

**PROCESSO: 135/2020**

O Município de Alfenas - Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 18.243.220/0001-01, com sede na Pç. Dr. Fausto Monteiro, n.º 347, Alfenas-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ ANTÔNIO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as regras estabelecidas neste regulamento, torna público o presente edital.

### Constituem anexos deste Edital:

- a) Formulário de Proposta- Anexo I;
- b) Projeto Básico- Anexo II;
- c) Termo de Referência -Anexo III;
- d) Termo de Credenciamento de Estabelecimentos comerciais- Anexo IV.
- e) Modelo de Declaração Opção pelo Simples- Anexo V.
- f) Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 -Anexo VI.
- g) Declaração de Superveniência -Anexo VII.
- h) Modelo de Procuração-Anexo VIII

### 1 – Do Objeto

Chamamento público para Credenciamento de estabelecimentos comerciais locais para adesão ao Programa Municipal de Crédito Solidário, conforme a Lei Municipal nº 4.951/2020, que cederão crédito a serem recebidos parceladamente, a fim de atender situações de risco a dignidade humana de famílias sob situação de emergência ou risco prementes face ao período de infecção do COVID-19 e suas consequências atuais e futuras.

### 2 – Da Finalidade/Metas

O presente processo visa credenciar todos os estabelecimentos comerciais de gêneros essenciais, quais sejam, os alimentícios e de medicamentos que cederão crédito a serem recebidos parceladamente de acordo com decreto municipal.

Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios considerados essenciais deverão destinar 5% (cinco por cento) de seu faturamento bruto para o programa Crédito Solidário através do fornecimento de mercadorias, ou seja, alimentos – destas básicas.

As farmácias e congêneres, dependendo do porte do estabelecimento, da mesma forma, deverão destinar de 5% a 10% (cinco a dez por cento) dos seus respectivos faturamentos brutos, para o programa Crédito Solidário em forma de fornecimento de medicamentos essenciais.

1

-----  
*Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos*  
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)  
Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 1364 e (35)9238-4285  Contratos: (35) 3698 1359/65  
Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01  
Rua João Luiz Alves 181- Centro – CEP 37130-143 – Alfenas(MG) Fone:  
(0xx35)3698-1360 ou 3698-1365  
E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

Cada cidadão, devidamente munido de receita do medicamento, deverá solicitar à Secretaria de Ação Social a autorização para a retirada do medicamento nos estabelecimentos credenciados.

### 3 – Do Prazo

Os prazo do contrato firmado entre o Município e os estabelecimentos comerciais será de 180 (cento e oitenta) dias, devido ao Programa de enfrentamento à infecção pelo coronavírus COVID - 19, podendo ser prorrogado, se de interesse da administração, se a pandemia se prolongar, de acordo com o art. 57 da lei 8.666/93.

O Município de Alfenas através da Secretaria Municipal de Assistência Social, fará o pagamento aos estabelecimentos comerciais das mercadorias entregues em 6 (seis) parcelas, contados a partir da entrega dos relatórios atestados pelo setor competente.

### 4 – Da Forma de Prestação de Serviços

Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios deverão entregar as mercadorias no almoxarifado central localizado à Rua Antônio Pedro de Oliveira, 727 – Vila Betânia – Alfenas-MG ou na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Tiradentes, 1456 – Centro – Alfenas- MG, de acordo com a Ordem de fornecimento.

Os estabelecimentos comerciais como farmácias e congêneres, deverão entregar os medicamentos ao usuários mediante apresentação de receita e autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Os cidadãos que necessitem dos medicamentos deverão se dirigir à Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Tiradentes, 1456 – Centro – Alfenas- MG, para o cadastro e autorização para a retirada do medicamento na farmácia ou congêneres devidamente credenciado neste processo.

### 5 - Obrigações do Contratado

- a) Entregar as mercadorias de forma parcelada, conforme proposta informada no credenciamento referente ao valor informado na proposta deste processo licitatório;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à entrega das mercadorias;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, nos termos do Contrato.
- e) As empresas credenciadas se responsabilizam por enviar relatório mensal, devidamente atestada pelo órgão demandante, ao departamento de compras, com a relação das mercadorias e valores;



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Rua João Luiz Alves 181- Centro – CEP 37130-143 – Alfenas(MG) Fone:

(0xx35)3698-1360 ou 3698-1365

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br)

## 6 - Obrigações da Contratante

- a) A secretaria Municipal de Assistência Social deverá indicar um(a) servidor(a) para a fiscalização da entrega das mercadorias ora informados e ainda fazer o cadastro das famílias e cidadãos a serem contemplados com as cestas básicas e ou medicamentos.
- b) Comunicar imediatamente à Credenciada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à Contratante tal providência;
- c) Fiscalizar a execução do contrato, informando à Contratante para fins de supervisão;
- d) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital e Contrato.
- e) O setor compras após receber o relatório devidamente conferido pelo servidor designado pela secretaria enviara a contratada ordem de fornecimento para emissão da nota fiscal.
- f) Descredenciar, as empresas que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, para que sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados.

## 7 – Da forma e do prazo para recebimento das propostas e data do seu julgamento

7.1. O Credenciamento será às 13 horas do dia 29/04/2020, na sala de Licitações do prédio da Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos, localizado à Rua João Luiz Alves, nº 181 – Centro- Alfenas.

7.2. Os interessados deverão manifestar seu interesse com apresentação de envelopes, com as respectivas referências na sua parte externa, endereçados à:

a) ENVELOPE nº 01

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Destinatário: À Comissão de Licitação – Credenciamento nº 001/2020

Envelope nº 01 – Documentos

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos,

Rua João Luiz Alves, nº 181, centro, Alfenas, CEP: 37.130-143

(Dados da Empresa)

b) ENVELOPE nº 02

PROPOSTA

Destinatário: À Comissão de Licitação – Credenciamento nº 001/2020

Envelope nº 02 – Propostas

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos,

Rua João Luiz Alves, nº 181, centro, Alfenas, CEP: 37.130-143

(Dados da Empresa)

## 8. Da Habilitação

Para habilitação dos interessados, exigir-se-á:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando se sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores;
- b) Prova de inscrição no CNPJ/MF;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo a sede do estabelecimento comercial;

3

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 1364 e (35)9238-4285  Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Rua João Luiz Alves 181- Centro – CEP 37130-143 – Alfenas(MG) Fone:

(0xx35)3698-1360 ou 3698-1365

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br)

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do estabelecimento farmacêutico, ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (CND-INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Alvará de Licença e Funcionamento do estabelecimento comercial
- g) Alvará Sanitário do SUS – Estadual e Municipal (No caso de farmácias e congêneres)
- h) CRF- Conselho Regional de Farmácia do ano vigente (No caso das farmácias e congêneres)
- i) Autorização Funcionamento Ministério da Saúde, Simples e Especial (No caso das farmácias e congêneres)
- j) Modelo de Declaração (Opção pelo Simples) (Anexo V).
- k) Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 (Anexo VI).
- l) Declaração de Superveniência (Anexo VII).

8.1. Devido à ausência de competição, serão classificadas todas as empresas interessadas, desde que atendam às exigências do edital e seus anexos.

8.2. A cada nova empresa Credenciada, será realizada a divisão dos itens remanescentes a todos os Credenciados.

## 9. Da Proposta

- a) Para apresentar a proposta é necessário que o proponente preencha o Anexo I deste edital.
- b) Os estabelecimentos comerciais interessados deverão apresentar um termo de aceitação, onde se compromete a entregar as mercadorias referente ao valor da proposta entregue ao Município, ao realizar o credenciamento deste procedimento.

## 10. Do Julgamento

- a) Inicialmente, será julgada a documentação de habilitação com abertura do envelope nº 01, sendo considerados habilitados todos aqueles proponentes que atenderem aos requisitos deste edital/regulamento.
- b) Em seguida, será aberto o envelope nº 02 de propostas.
- c) No julgamento das propostas adotar-se-á o seguinte critério: será considerada classificada toda proposta que estiver com os valores superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

## 11. Da Fiscalização

- a) A entrega dos medicamentos ficará sempre sujeita à fiscalização do Município, prevalecem as leis pertinentes.

## 12. Da assinatura do Termo de Contrato de Credenciamento.

- a). A Prefeitura Municipal de Alfenas convocará os estabelecimentos considerados classificados e credenciados pela Comissão de Licitação para assinatura do Termo de Contrato de

4

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 1364 e (35)9238-4285  Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01  
Rua João Luiz Alves 181- Centro – CEP 37130-143 – Alfenas(MG) Fone:  
(0xx35)3698-1360 ou 3698-1365  
E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

Credenciamento, que deverá se dar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, à partir do recebimento da convocação.

## 13. Disposições Gerais.

- a) A Prefeitura Municipal de Alfenas poderá a qualquer momento modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retomar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários municipais, ou no interesse maior da administração.
- b). Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do presente Edital, poderão manifestar por escrito até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a abertura.
- c). Os casos omissos serão discutidos em primeira mão entre as partes.
- d). Elege-se o foro de Alfenas-MG, como competente para solucionar as questões que possível vierem a extrapolar a esfera administrativa.

Alfenas(MG), 24 de abril de 2020

**Luiz Antônio da Silva**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01  
Rua João Luiz Alves 181- Centro – CEP 37130-143 – Alfenas(MG) Fone:  
(0xx35)3698-1360 ou 3698-1365  
E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br)

## ANEXO I

### Formulário de Proposta

Estabelecimento comercial: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

O objeto da presente proposta é o credenciamento de estabelecimentos comerciais locais para adesão ao Programa Municipal de Crédito Solidário, conforme a Lei Municipal nº 4.951/2020, a fim de atender situações de risco a dignidade humana de famílias sob situação de emergência ou risco prementes face ao período de infecção do COVID-19 e suas consequências atuais e futuras.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR POR ESTABELECI MENTO R\$	Cronograma de entrega ou prazo
01	Mercadorias de gênero alimentício pelo Programa Municipal de Crédito Solidário		
02	Mercadorias de gênero farmacêutico pelo Programa Municipal de Crédito Solidário		

## TERMO DE ACEITE

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, declara que aceita todas as condições de participação da adesão ao credenciamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Alfenas constante no Processo nº 135/2020, Credenciamento nº001/2020, para a entrega de mercadorias referente ao valor acima estipulado de forma escalonada e para recebimento em 6(seis) parcelas a conta de 21 (vinte e um) dias do fornecimento.

Alfenas(MG) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

Nome e assinatura do representante legal: \_\_\_\_\_

6

-----  
*Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos*  
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)  
Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 1364 e (35)9238-4285  Contratos: (35) 3698 1359/65  
Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01  
Rua João Luiz Alves 181- Centro – CEP 37130-143 – Alfenas(MG) Fone:  
(0xx35)3698-1360 ou 3698-1365  
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

## ANEXO II

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### PROJETO BÁSICO

#### ANEXO À SOLICITAÇÃO n° 115/2020

*Fund. Legal: inciso IX do art 6º, e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93*

#### **1. OBJETO:**

*Fund. Legal: art. 38, Lei 8666/93, caput*

**Credenciamento de estabelecimentos comerciais locais para adesão ao Programa Municipal de Crédito Solidário, conforme a Lei Municipal n° 4.951/2020, que cederão crédito a serem recebidos parceladamente, a fim de atender situações de risco a dignidade humana de famílias sob situação de emergência ou risco prementes face ao período de infecção do COVID-19 e suas consequências atuais e futuras.**

#### **2. UNIDADES DESTINATÁRIAS OU REQUISITANTES:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **3. FINALIDADE:**

*Fund. Legal: inciso III, art. 75 da Lei 4320/64 – Art 70 dos ADCP*

Desenvolvimento de atividades institucionais a cargo da Sec. Mun. de Assistência Social para adesão ao Programa Municipal de Crédito Solidário.

#### **4. JUSTIFICATIVA:**

**Fund. Legal: alínea “e”, inciso VIII, art 6º, Lei 8.666/93**

O presente processo visa credenciar todos os estabelecimentos comerciais de gêneros essenciais, quais sejam, os alimentícios e de medicamentos que cederão crédito a serem recebidos parceladamente de acordo com decreto municipal.

Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios considerados essenciais deverão destinar 5% (cinco por cento) de seu faturamento bruto para o programa Crédito Solidário através do fornecimento de mercadorias, ou seja, alimentos.

As farmácias e congêneres, dependendo do porte do estabelecimento, da mesma forma, deverão destinar de 5% a 10% (cinco a dez por cento) dos seus respectivos faturamentos brutos, para o programa Crédito Solidário em forma de medicamentos.

7

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos  
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 1364 e (35)9238-4285  Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)



**PREFEITURA**  
MUNICIPAL DE ALFENAS  
GESTÃO 2017 / 2020



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01  
Rua João Luiz Alves 181- Centro – CEP 37130-143 – Alfenas(MG) Fone:  
(0xx35)3698-1360 ou 3698-1365  
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

## 5. COMPATIBILIDADE LEGAL DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

**Fund. Legal: inciso II, § 1º, inciso II, art 16, LRF e inciso IV do § 2º do art. 7º da Lei 8.666/93**

Conformidade da natureza da despesa às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas na LDO e PPA, classificação institucional UO 01.14.10 – função 008 Assistência Social - subfs. 244 Assitencia Comunitaria, PPA 2018/2021– Programa:2.268 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRÉDITO SOLIDÁRIO.

## 5.1 COMPATIBILIDADE LEGAL DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

**Fund. Legal: inciso II, § 1º, inciso II, art 16, LRF e inciso IV do § 2º do art. 7º da Lei 8.666/93**

Conformidade da natureza da despesa às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas na LDO e PPA 2018/2021, classificação institucional UO 01.07.10 – função 012 Educação - subfs. 366 Educação de Jovens e Adultos, PPA 2018/2021- PROG. nº:2.267 – Manutenção do Programa Bônus Social da Educação despesa 1036

## 6. CONDIÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA DESPESA:

**Fund. Legal: Portaria SOF nº 42 – Inciso III do § 2º do Art. 7º d a Lei 8.666/93**

Classificação Funcional P	Atividade
14.10.008.244.0031.2.268	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRÉDITO SOLIDÁRIO

LOA 2020 –  
Elemento da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica – Despesa n.º 1039

## 6.1 CONDIÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA DESPESA:

**Fund. Legal: Portaria SOF nº 42 – Inciso III do § 2º do Art. 7º d a Lei 8.666/93**

Classificação Funcional P	Atividade
07.10.012.366.0030.2.267	Manutenção do Programa Bônus Social da Educação

LOA 2020 – da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros pessoa fisica – Despesa n.º 1036

## 7- UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ALFENAS

## 8. ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS:

**Fund. Legal: inciso IX do art 6º e incisos do art 12 da Lei 8.666/93**

Informações gerais e específicas sobre a solução escolhida, viabilidade técnica, impacto, escopo e detalhamento dos elementos constitutivos da prestação dos serviços objeto do presente, bem como os requisitos legais exigidos pelo art. 12 das NGLCA estão consignados no Anexo I deste projeto básico.

## 9. VALORES GLOBAIS E PRAZO ESTIMADO DA EXECUÇÃO INDIRETA:

**Fund. Legal: art. 5º da Lei 8.666/93**



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01  
Rua João Luiz Alves 181- Centro – CEP 37130-143 – Alfenas(MG) Fone:  
(0xx35)3698-1360 ou 3698-1365  
E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

Estima-se conforme planilhas constantes do Anexo II deste projeto o valor global de **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do instrumento contratual.

## ***10. Condição Especial:***

A adesão ao credenciamento será válido por 180 (cento e oitenta) ou até que finde o período de enfrentamento à infecção pelo coronavírus – COVID 19, a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, se necessário e por decisão e interesse da administração pública, conforme previsto no artigo 57 da lei 8.666/93.

*Alfenas(MG), 24 de abril de 2020*

*Antônio Augusto Garcia Veríssimo  
Secretário Municipal de Assistência Social*



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01  
Rua João Luiz Alves 181- Centro – CEP 37130-143 – Alfenas(MG) Fone:  
(0xx35)3698-1360 ou 3698-1365  
E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PROJETO BÁSICO

### ANEXO À SOLICITAÇÃO nº 115/2020

### ANEXO III

#### TERMO DE REFERENCIA TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem por meio desta proposta, fazer processo licitatório na modalidade Chamamento público para credenciamento de estabelecimentos comerciais locais para adesão ao Programa Municipal de Crédito Solidário a fim de atender as necessidades das famílias e cidadãos com vulnerabilidade social.

#### 1. Objeto

Credenciamento de estabelecimentos comerciais locais para adesão ao Programa Municipal de Crédito Solidário, conforme a Lei Municipal nº 4.951/2020, que cederão crédito a serem recebidos parceladamente, a fim de atender situações de risco a dignidade humana de famílias sob situação de emergência ou risco prementes face ao período de infecção do COVID-19 e suas consequências atuais e futuras.

#### Justificativa fundamental

O presente processo visa credenciar todos os estabelecimentos comerciais de gêneros essenciais, quais sejam, os alimentícios e de medicamentos que cederão crédito a serem recebidos parceladamente de acordo com decreto municipal.

Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios considerados essenciais deverão destinar 5% (cinco por cento) de seu faturamento bruto para o programa Crédito Solidário através do fornecimento de mercadorias, ou seja, alimentos – destas básicas.

As farmácias e congêneres, dependendo do porte do estabelecimento, da mesma forma, deverão destinar de 5% a 10% (cinco a dez por cento) dos seus respectivos faturamentos brutos, para o programa Crédito Solidário em forma de fornecimento de medicamentos essenciais.

Cada cidadão, devidamente munido de receita do medicamento, deverá solicitar à Secretaria de Ação Social a autorização para a retirada do medicamento nos estabelecimentos credenciados.

10



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01  
Rua João Luiz Alves 181- Centro – CEP 37130-143 – Alfenas(MG) Fone:  
(0xx35)3698-1360 ou 3698-1365  
E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

## 2. META FÍSICA (universo a ser abrangido):

Consiste no credenciamento dos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios e de farmácias e congêneres a adesão conforme tabela abaixo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando atendimento às famílias e cidadão com vulnerabilidade social devido ao Programa de contenção à infecção do coronavírus COVID 19.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR POR ESTABELECI MENTO R\$	VALOR TOTAL R\$	Cronogram a de entrega ou prazo
01	Mercadorias de gênero alimentício pelo Programa Municipal de Crédito Solidário		2.000.000,00	
02	Mercadorias de gênero farmacêutico pelo Programa Municipal de Crédito Solidário		500.000,00	
<b>TOTAL DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE CRÉDITO SOLIDÁRIO</b>			<b>2.500.000,00</b>	

## 3 – Do Prazo

Os prazo do contrato firmado entre o Município e os estabelecimentos comerciais será de 180 (cento e oitenta) dias, devido ao Programa de enfrentamento à infecção pelo coronavírus COVID - 19, podendo ser prorrogado, se de interesse da administração, se a pandemia se prolongar, de acordo com o art. 57 da lei 8.666/93.

O Município de Alfenas através da Secretaria Municipal de Assistência Social, fará o pagamento aos estabelecimentos comerciais das mercadorias entregues em 6 (seis) parcelas, contados a partir de maio de 2020.

## 4 – Da Forma de Prestação de Serviços

Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios deverão entregar as mercadorias no almoxarifado central localizado à Rua Antonio Pedro de Oliveira, 727 – Vila Betânia – Alfenas- MG ou na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Tiradentes, 1456 – Centro – Alfenas- MG, de acordo com a Ordem de fornecimento.

Os estabelecimentos comerciais como farmácias e congêneres, deverão entregar os medicamentos ao usuários mediante apresentação de receita e autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Os cidadãos que necessitem dos medicamentos deverão se dirigir à Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Tiradentes, 1456 – Centro – Alfenas- MG, para o cadastro e autorização para a retirada do medicamento na farmácia ou congêneres devidamente credenciado neste processo.

11

-----  
*Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos*  
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)  
Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 1364 e (35)9238-4285  Contratos: (35) 3698 1359/65  
Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Rua João Luiz Alves 181- Centro – CEP 37130-143 – Alfenas(MG) Fone:

(0xx35)3698-1360 ou 3698-1365

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br)

## 5 - Obrigações do Contratado

- a) Entregar as mercadorias de forma parcelada, conforme proposta informada no credenciamento referente ao valor informado na proposta deste processo licitatório;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à entrega das mercadorias;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, nos termos do Contrato.
- e) As empresas credenciadas se responsabilizam por enviar relatório mensal, devidamente atestada pelo órgão demandante, ao departamento de compras, com a relação das mercadorias e valores;

## 6 - Obrigações da Contratante

- a) A secretaria Municipal de Assistência Social deverá indicar um(a) servidor(a) para a fiscalização da entrega das mercadorias ora informados e ainda fazer o cadastro das famílias e cidadãos a serem contemplados com as cestas básicas e ou medicamentos.
- b) Comunicar imediatamente à Credenciada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à Contratante tal providência;
- c) Fiscalizar a execução do contrato, informando à Contratante para fins de supervisão;
- d) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital e Contrato.
- e) O setor compras após receber o relatório devidamente conferido pelo servidor designado pela secretaria enviara a contratada ordem de fornecimento para emissão da nota fiscal.
- f) Descredenciar, as empresas que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, para que sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados.

## 7. EXECUÇÃO (cronograma físico-temporal básico):

A execução do objeto deverá ser de forma parcelada por um período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso a pandemia do COVID 149 ainda se mantenha, conforme o artigo 57 da Lei 8.666/93 inciso II e se de interesse da Administração Pública.

## 8. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 21 (vinte e um) dias após a emissão da nota de empenho e posteriormente a nota fiscal com a descrição dos produtos constante no relatório entregue anteriormente ao departamento de compras e será pago aos fornecedores em 6(seis) parcelas.

12

-----  
*Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos*

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 1364 e (35)9238-4285  Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01  
Rua João Luiz Alves 181- Centro – CEP 37130-143 – Alfenas(MG) Fone:  
(0xx35)3698-1360 ou 3698-1365  
E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br)

## 9. CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

Os medicamentos deverão ser entregues aos beneficiários em embalagens lacradas após o recebimento da receita autorizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social ao próprio paciente no mesmo fornecedor escolhido por ele.

No caso dos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, deverão ser entregues no almoxarifado central, localizado à Rua Antônio Pedro de Oliveira, 727, Vila Betânia- Alfenas, ou na Secretaria de Assistência Social, conforme informação da Secretaria.

## 10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

Os fornecedores interessados deverão apresentar um termo de aceitação ao realizar o credenciamento deste procedimento.

## 11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Fornecer o Objeto da Licitação, conforme solicitação e disponibilidade de entrega constantes da proposta, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento contrato.
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao Objeto da Licitação a si adjudicado, inclusive fretes e Seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, nos termos do Contrato.
- d) As empresas credenciadas se responsabilizam por enviar relatório mensal ao departamento de compras com as respectivas receitas com a autorização da secretaria Municipal de Ação social ou ateste das cestas básicas.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A secretaria Municipal de Assistência Social deverá indicar um(a) servidor(a) para a fiscalização do contrato em toda a sua execução.
- b) Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à Contratante tal providência;
- c) Fiscalizar a execução do contrato, informando à Contratante para fins de supervisão;

13

-----  
*Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos*  
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)  
Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 1364 e (35)9238-4285  Contratos: (35) 3698 1359/65  
Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Rua João Luiz Alves 181- Centro – CEP 37130-143 – Alfenas(MG) Fone:

(0xx35)3698-1360 ou 3698-1365

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br)

- d) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital e Contrato.
- e) O setor compras após receber o relatório devidamente conferido pela servidor designado pela secretaria enviara a contratada ordem de fornecimento para emissão da nota fiscal.
- f) Descredenciar, as empresas que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, para que sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados.

*Alfenas(MG), 24 de abril de 2020.*

*Antônio Augusto Garcia Veríssimo  
Secretário Municipal de Assistência Social*

-----  
*Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos*

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 1364 e (35)9238-4285  Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)





# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01  
Rua João Luiz Alves 181- Centro – CEP 37130-143 – Alfenas(MG) Fone:  
(0xx35)3698-1360 ou 3698-1365  
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

## ANEXO IV

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS LOCAIS PARA ADEÇÃO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE CRÉDITO SOLIDÁRIO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 4.951/2020, QUE CEDERÃO CRÉDITO A SEREM RECEBIDOS PARCELADAMENTE, A FIM DE ATENDER SITUAÇÕES DE RISCO E DIGNIDADE HUMANA DE FAMÍLIAS SOB SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU RISCO PREMENTES FACE AO PERÍODO DE INFECÇÃO DO COVID 19 E SUAS CONSEQUÊNCIAS ATUAIS E FUTURAS PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE ALFENAS, CONFORME O EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALFENAS E O .....** "

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Credenciamento de estabelecimentos comerciais locais para adesão ao Programa Municipal de Crédito Solidário, conforme a Lei Municipal nº 4.951/2020, que cederão crédito a serem recebidos parceladamente, a fim de atender situações de risco a dignidade humana de famílias sob situação de emergência ou risco prementes face ao período de infecção do COVID-19 e suas consequências atuais e futuras.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO CREDENCIAMENTO**

A Prefeitura Municipal de Alfenas através da Secretaria Municipal de Assistência Social – Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 18.243.220/0001-01, localizada à Praça Fausto Monteiro 347 - Centro – 37130-031- ALFENAS(MG), neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF/MF 562.447.896-87, residente e domiciliado nesta cidade de Alfenas – MG, nos exatos termos de deliberação da Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria n.º 283/2019, CREDENCIA o estabelecimento comercial abaixo descrito para o fiel cumprimento das regras estabelecidas no Edital 001/2020

A empresa..... – Pessoa Jurídica, portadora de CNPJ n.º....., através de seu representante, com CPF sob o n.º....., residente e domiciliado na Rua....., n.º....., ....., Estado de Minas Gerais, participante do Processo de Credenciamento n.º 001/2020, neste ato declara, nos termos legais aderir as obrigações aqui assumidas.

15

-----  
*Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos*  
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)  
Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 1364 e (35)9238-4285  Contratos: (35) 3698 1359/65  
Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01  
Rua João Luiz Alves 181- Centro – CEP 37130-143 – Alfenas(MG) Fone:  
(0xx35)3698-1360 ou 3698-1365  
E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS

O presente Termo objetiva a entrega de gêneros alimentícios ou farmacêuticos conforme tabela abaixo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando atendimento às famílias e cidadão com vulnerabilidade social devido ao Programa de contenção à infecção do coronavírus COVID 19.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR POR ESTABELECI MENTO R\$	VALOR TOTAL R\$	Cronogram a de entrega ou prazo
01	Mercadorias de gênero alimentício pelo Programa Municipal de Crédito Solidário			
02	Mercadorias de gênero farmacêutico pelo Programa Municipal de Crédito Solidário			

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Os prazo do contrato firmado entre o Município e os estabelecimentos comerciais será de 180 (cento e oitenta) dias, devido ao Programa de enfrentamento à infecção pelo coronavírus COVID - 19, podendo ser prorrogado, se de interesse da administração, se a pandemia se prolongar, de acordo com o art. 57 da lei 8.666/93.

O Município de Alfenas através da Secretaria Municipal de Assistência Social, fará o pagamento aos estabelecimentos comerciais das mercadorias entregues em 6 (seis) parcelas, contados a partir de maio de 2020.

## CLÁUSULA QUINTA – VALORES EM MERCADORIAS

Os valores das mercadorias a serem entregues serão de acordo com a proposta apresentada no certame referente ao Processo nº 135/2020, Credenciamento nº001/2020.

## CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas previstas na Cláusula Primeira deste instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária: (Ficha 1036/2020 e 1039/2020 para o exercício de 2020.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 21 (vinte e um) dias após a emissão da nota de empenho e posteriormente a nota fiscal com a descrição dos produtos constante no relatório entregue anteriormente ao departamento de compras e será pago aos fornecedores em 6(seis) parcelas.

16

-----  
Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos  
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)  
Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 1364 e (35)9238-4285  Contratos: (35) 3698 1359/65  
Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01  
Rua João Luiz Alves 181- Centro – CEP 37130-143 – Alfenas(MG) Fone:  
(0xx35)3698-1360 ou 3698-1365  
E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br)

## CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o Objeto da Licitação, conforme solicitação e disponibilidade de entrega constantes da proposta, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento contrato.
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao Objeto da Licitação a si adjudicado, inclusive fretes e Seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, nos termos do Contrato.
- d) As empresas credenciadas se responsabilizam por enviar relatório mensal ao departamento de compras com as respectivas receitas com a autorização da secretaria Municipal de Ação social ou ateste das cestas básicas.

## CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A secretaria Municipal de Assistência Social deverá indicar um(a) servidor(a) para a fiscalização do contrato em toda a sua execução.
- b) Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à Contratante tal providência;
- c) Fiscalizar a execução do contrato, informando à Contratante para fins de supervisão;
- d) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital e Contrato.
- e) O setor compras após receber o relatório devidamente conferido pela servidor designado pela secretaria enviara a contratada ordem de fornecimento para emissão da nota fiscal.
- f) Descredenciar, as empresas que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, para que sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA : DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Será de inteira responsabilidade da Contratada, a execução do objeto constante da cláusula primeira, conforme especificações do Projeto Básico/ Termo de Referência Técnica ao processo, sob pena da mesma incorrer nas penalidades previstas na cláusula décima primeira.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, a saber:

17

-----  
*Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos*  
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)  
Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 1364 e (35)9238-4285  Contratos: (35) 3698 1359/65  
Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Rua João Luiz Alves 181- Centro – CEP 37130-143 – Alfenas(MG) Fone:

(0xx35)3698-1360 ou 3698-1365

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

- a) advertência, por escrito, quando a Contratada praticar irregularidades de pequena monta, critério do Contratante;
- b) multa administrativa, no percentual de 1% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para entrega do material ou serviço, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso;
- c) por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, não prevista na letra “b”, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
- d) suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Alfenas, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor Financeiro do Fundo Municipal de Saúde de Alfenas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

2- Caso não seja paga no prazo previsto no item 1, será ela cobrada ou descontada da garantia oferecida, ou descontada por ocasião de pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde de Alfenas.

3- As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas, pelo Contratante, nos casos de força maior devidamente comprovados por escrito e para os quais não tenha dado causa o(a) Contratado(a).

4- O atraso, para efeito do cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo para entrega do material ou execução do serviço até a data da sua efetivação.

5- As penalidades aplicadas somente serão relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovados, e para os quais o fornecedor ou executor do serviço não tenha contribuído direta ou indiretamente, ou em outras circunstâncias, a exclusivo critério do Fundo Municipal de Saúde de Alfenas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO:**

O contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à Contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

O contratante providenciará a publicação do resumo do presente Contrato, no Jornal O TEMPO, Parte I, no prazo previsto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DESPESAS DO CONTRATO:**

18

-----  
*Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos*

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 1364 e (35)9238-4285  Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)



**PREFEITURA**  
MUNICIPAL DE ALFENAS  
GESTÃO 2017 / 2020



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01  
Rua João Luiz Alves 181- Centro – CEP 37130-143 – Alfenas(MG) Fone:  
(0xx35)3698-1360 ou 3698-1365  
E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br)

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO:

Fica eleito o foro de Alfenas para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois, de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Alfenas (MG), xx de xxxxx de 2020.

---

**CRENCIADO**

---

**LUIZ ANTÔNIO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
C.P.F/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
C.P.F/MF \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01  
Rua João Luiz Alves 181- Centro – CEP 37130-143 – Alfenas(MG) Fone:  
(0xx35)3698-1360 ou 3698-1365  
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO (OPÇÃO PELO SIMPLES)

\_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto na Portaria MF nº377, de 04 de outubro de 1999, que:

1- se enquadra como pessoa jurídica sujeita ao regime tributário de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14/01/2006, e

II – o signatário é representante legal desta pessoa jurídica e está ciente de que a falsidade na prestação desta informação o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1, da Lei 8.137/1990).

Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
Administrador



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01  
Rua João Luiz Alves 181- Centro – CEP 37130-143 – Alfenas(MG) Fone:  
(0xx35)3698-1360 ou 3698-1365  
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

## ANEXO VI

Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações".

### DECLARAÇÃO

**Ref.: CREDENCIAMENTO 001/2020**

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido Pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01  
Rua João Luiz Alves 181- Centro – CEP 37130-143 – Alfenas(MG) Fone:  
(0xx35)3698-1360 ou 3698-1365  
E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

## ANEXO VII

### Modelo de Declaração de Superveniência

**Ref.: CREDENCIAMENTO 001/2020**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório, e DECLARA ainda que:

I) que concorda com os preceitos legais em vigor, especialmente o disposto na Lei nº 10.520/02 e nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e as cláusulas do presente edital;

II) que se propõe a realizar os serviços licitados pelos preços ofertados nos lances verbais, obedecendo a estipulação do correspondente ato convocatório;

III) que atenderá as determinações dos órgãos da Prefeitura de Alfenas;

IV) que em caso de divergência entre o preço unitário e total dos produtos prevalecerá o preço unitário;

V) que o prazo de validade da proposta é de 30 (trinta) dias;

VI) que atende as normas relativas à segurança do trabalho;

VII) que conhece e aceita o inteiro teor do instrumento convocatório, ressaltando-se o direito recursal, bem como declara ter recebido todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;

VIII) que não foi declarada inidônea para contratar com o poder público em nenhuma esfera governamental;

IX) que não consta em sua diretoria nenhum funcionário público;

X) que nos preços ofertados estão inclusos todos os impostos, taxas, frete, etc; não cabendo desconto de nenhuma espécie.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01  
Rua João Luiz Alves 181- Centro – CEP 37130-143 – Alfenas(MG) Fone:  
(0xx35)3698-1360 ou 3698-1365  
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

## ANEXO VIII

### Modelo de Procuração

A \_\_\_\_\_ (nome da proponente) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, junto ao Município de ALFENAS, MG, praticar os atos necessários e específicos com vistas à participação do outorgante na licitação, **modalidade Credenciamento Nº 001/2020**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**(Reconhecer firma)**